



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N.085/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 025/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MLINCK TRANSLOG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.357.101/0001-03, estabelecida à Rua Silva Jardim, nº 57, Bairro Centro, no município de Canoas, RS, CEP 92.025-340, neste ato representada por sua Sócia Gerente, Sra. Fernanda Galhardi Becker, inscrita no CPF sob o nº 942.985.480-15, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de empresa especializada para locação de veículos, tipo passeio, sendo 01 (um) de 5 (cinco) lugares e 02 (dois) de 7 (sete) lugares, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atendimento da demanda operacional e administrativa dos alunos especiais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Taquari-RS, nos termos e condições definidos neste instrumento, observadas as especificações da tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd	V. Unit. (mensal)	V. Global (mensal)
01	<b>Locação de 01 (um) Veículo de 05 lugares (SEM MOTORISTA)</b> - Ano de fabricação e modelo 2021/2022 ou posterior 04 portas laterais, movido a gasolina e etanol, injeção eletrônica, potência do motor não pode ser inferior a 75 cv (com qualquer um dos combustíveis). Câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontas, cintos laterais traseiros retráteis de três pontas, jogo de tapetes , protetor de cárter , roda padrão mínimo R14, entre eixos com no mínimo 2.450mm, volume mínimo do porta malas de 250 litros, (banco traseiro em posição normal). <b>Carro na cor BRANCO OU PRATA</b> e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. <b>Marcas: Fiat/Mobi e/ou VW/Gol</b>	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
02	<b>Locação de 02 (dois) Veículos de 07 lugares (SEM MOTORISTA)</b> - Ano de fabricação e modelo 2021/2022 ou posterior 04 portas laterais, movido a gasolina e etanol, injeção eletrônica, potência do motor não pode ser inferior a 75 cv (com qualquer um dos combustíveis). Câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontas, cintos laterais traseiros retráteis de três pontas, jogo de tapetes , protetor de cárter , roda padrão mínimo R14, entre eixos com no mínimo 2.450mm, volume mínimo do porta malas de 250 litros, (banco traseiro em posição normal). <b>Carro na cor BRANCO OU PRATA</b> e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. <b>Marcas: GM/Spin</b>	02	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00
<b>VALOR MENSAL GLOBAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 8.700,00</b>





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** Os serviços de locação ora contratados visam atender a demanda do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, objetivando o atendimento, de forma satisfatória, aos alunos especiais, visto que o quantitativo de veículos da frota é insuficiente para atender às necessidades da referida Secretaria;

**II.2.** Os veículos automotores a serem disponibilizados para locação poderão ser de qualquer marca e modelo, de 05 (cinco) lugares e de 07 (sete) lugares, fabricados há no máximo 2 (dois) anos, admitindo-se modelos 2021/2022.

**II.2.1.** A Contratada deverá substituir os veículos que, durante o período de contratação, ultrapassarem dois anos de fabricação;

**II.3.** A locação se dará por quilometragem livre, sem motorista e sem combustível;

**II.4.** O presente Contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a empresa Contratada e seus empregados;

**II.5.** Os serviços serão iniciados pela Contratada, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de execução dos serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

**II.6.** A empresa Contratada deverá disponibilizar os veículos no local e horário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente abastecidos (tanque cheio), sendo que os mesmos serão devolvidos também com tanque cheio.

**II.6.1.** A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos, no total de 03 (três), na mesma data, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato.

**II.7.** Os veículos deverão estar a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados.

**II.8.** No ato de recebimento e entrega será feito vistoria em conjunto (Contratada + Secretaria Municipal de Educação), onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, que deverão estar em plenas condições de uso.

**II.9.** Os veículos deverão ser disponibilizados limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos competentes.

**II.10.** A Contratada fornecerá somente veículos da sua frota, sendo **vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros.**

**II.11.** Os veículos serão devolvidos à Contratada no estado em que se encontrarem ao término da locação, sendo que a Secretaria Municipal de Educação não providenciará limpeza e higienização destes e nem ressarcirá a despesa referente a esse procedimento.

**II.12.** Para execução contratual a Contratada deverá fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com atendimento mediante CENTRAL DE SERVIÇOS, **disponibilizando telefones e e-mail para contatos.**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.13.** Em caso de impossibilidade de continuidade da viagem, por pane mecânica ou acidente, a Contratada deverá se responsabilizar pelo socorro mecânico com guincho e disponibilizar outro veículo para dar continuidade a viagem/serviço até seu destino.

**II.14.** A Contratada disponibilizará outro veículo do mesmo modelo para substituição, quando for detectado problemas ou avarias no veículo em uso, sendo que o mesmo deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, desde que requerido pela Secretaria Municipal de Educação e justificado.

**II.15.** A Contratada se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrito no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de forma aleatória durante os intervalos de manutenção preventiva.

**II.16.** Quando for necessária a manutenção preventiva do veículo, o mesmo será substituído, imediatamente, por outro do mesmo tipo. A responsabilidade das substituições, seja ela qual for, avarias/sinistro será de responsabilidade da Contratada.

**II.17.** Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido desde a contratação. A Secretaria Municipal de Educação não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos envolvendo vítima, sendo estes custos de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

**II.17.1.** O Seguro deverá incluir, também, cobertura por danos pessoais aos passageiros transportados.

**II.17.2.** Em caso de sinistro a Secretaria Municipal de Educação não ressarcirá a empresa contratada com pagamento de franquias.

**II.18.** Toda a responsabilidade por danos, furtos ou roubos que ocorrerem com os veículos dados em locação, correrá inteiramente por conta da empresa Contratada, inclusive pequenas avarias, riscos na lataria, trincas de vidro, salvo nos casos em que o funcionário da Secretaria Municipal de Educação ou terceiro, tenha concorrido para tal através de dolo ou culpa.

**II.19.** Os veículos disponibilizados serão conduzidos por funcionários devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. As infrações de trânsito cometidas no período de locação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Para se habilitar ao ressarcimento a empresa contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, acompanhado dos documentos que provem que o veículo estava locado pela Secretaria Municipal de Educação, na data e horário da ocorrência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – DA VIGÊNCIA:**

**III.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze), meses, podendo ser renovado por igual e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**IV.1.** Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente a relação dos veículos que serão disponibilizados ao município, acompanhada de cópia dos





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



documentos dos mesmos.

**IV.2.** No mesmo prazo supra referido, a Contratada deverá apresentar a apólice de seguro de cada um dos veículos relacionados, para fins de comprovação do exigido no item “II.17” deste instrumento.

**IV.3.** Em caso de troca de qualquer veículo, a Contratada deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da Contratante;

**IV.4.** A Contratada deverá manter regularizada a documentação dos veículos e a validade dos equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio), permitindo, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do município;

**IV.5.** A Contratada assume todas as despesas com os veículos ora locados, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**IV.6.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

**IV.7.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**IV.8.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**V.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações deste instrumento e do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**V.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem;

**V.1.3.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**V.1.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente contratação;

**V.1.5.** Comunicar ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

**V.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.1.7.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

**V.1.8.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**V.1.9.** Assumir como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

## **V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**V.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**V.2.2.** Garantir à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**V.2.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - DA FISCALIZAÇÃO:**

**VI.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Lenira Bizarro de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

**VI.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VI.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VI.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**VI.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VII.1.** Pelos serviços ora contratados será pago o valor total mensal de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, correspondendo ao valor unitário de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) por veículo de 05 (cinco) lugares locado e, ao valor unitário de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) por veículo de 07 (sete) lugares locado.







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VII.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VII.2.1.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VII.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

**VII.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE:**

**VIII.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, por meio de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite legal, nos termos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

**VIII.2.** O preço ajustado no presente instrumento poderá ser alterado, ainda, no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

**VIII.3.** O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o iterregno de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data de apresentação da proposta financeira da licitação, conforme §1º, do art. 2º, da Lei nº 10.192/2001, caso em que os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que venha a ser acordado pelas partes.

## CLÁUSULA NONA

### **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

#### **IX.1. Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;**

Recurso: 31 – FUNDEB;

Proj./Atividade: 2203 – VAAR – Complementação FUNDEB;

3.3.9.0.33.03.00.00 – Locação de Meios de Transporte;

Reduzida: 15703.

Proj./Atividade: 2205 – VAAF – Complementação do FUNDEB;

3.3.9.0.33.03.00.00 – Locação de Meios de Transporte;

Reduzida: 15702.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X- DA RETENÇÃO DO INSS:**

**X.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - DAS PENALIDADES:**

#### **XI.1. DA CONTRATADA:**

**XI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da contratada;
- Quando parar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**XI.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **XI. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**XI. 2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XII.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

**XII.2.** A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

**XII.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. Da vinculação:**

**XIII.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2023, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV - DO FORO:**

**XIV.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 21 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

MLINCK TRANSLOG LTDA  
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS  
Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS:

